

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**DESPACHO CONSU 13/2023**

Processo nº 23086.016357/2022-26

Interessado: Conselho Universitário, Ouvidoria UFVJM, Reitoria

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 310ª reunião, sendo a 148ª sessão em caráter extraordinário realizada no dia 19 de Janeiro de 2023, após discutir o Assunto 59/2022- Processos SEI 23086.017011/2022-45 e 23086.016357/2022-26- Atos do dirigente máximo da UFVJM no período eleitoral e pós-eleitoral, conselho deliberou, por ampla maioria (trinta e cinco votos favoráveis) registrando-se quatro abstenções, pelo encaminhamento da manifestação do Plenário do Consu sobre os fatos e quesitos para análise da Procuradoria Geral Federal (PGF), com o teor que segue.

MANIFESTAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONSU SOBRE OS FATOS E QUESITOS PARA ANÁLISE DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (PGF)

REFERÊNCIA: Assunto Consu 59/2022- Processos SEI 23086.017011/2022-45 e 23086.016357/2022-26- Atos do dirigente máximo da UFVJM no período eleitoral e pós-eleitoral.

Em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (Consu/UFVJM) em sua 309ª reunião, sendo a 147ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 13 de janeiro de 2023, encaminhamos a manifestação do plenário do Consu sobre os fatos que levaram o Consu a afastar o senhor Janir Alves Soares da presidência do conselho nas sessões cuja pauta seja as denúncias de possíveis ilegalidades praticadas pelo Reitor e Presidente do Consu/UFVJM no período eleitoral e pós-eleitoral de 2022.

1. DAS DENÚNCIAS ENCAMINHADAS AO CONSU/UFVJM**Sobre a primeira denúncia apresentada pela ADUFVJM**

No dia 1ª de novembro de 2022, por meio de solicitação de um conselheiro (SEI nº 0896511), embasado no Ofício nº 07/2022 da Associação dos Docentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - ADUFVJM (SEI nº 0912830), o Conselho Universitário da UFVJM tomou ciência de que o reitor da UFVJM – Janir Alves Soares – teria usado as dependências e equipamentos da universidade para promover campanha em prejuízo de um dos candidatos a Presidente da República e contra o seu respectivo partido político.

Este fato constituiria provável afronta à Lei Eleitoral, especialmente no que se refere ao art. 83 da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 e Resolução nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021. E ainda, à Lei 8112/90 que proíbe ao servidor público a manifestação de apreço ou despreço no recinto da Instituição, e ao que estabelece o parágrafo único do art. 3º do Estatuto da Universidade, a saber: “É vedado à UFVJM tomar posição sobre questões político-partidárias ou religiosas, bem como adotar medidas discriminatórias ou baseadas em preconceitos de qualquer natureza”, dentre outros dispositivos regulamentares da instituição e da legislação em vigor especialmente aqueles afetos ao período eleitoral. (Estatuto disponível em <http://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/estatuto-da-ufvjm>)

Sobre a segunda denúncia apresentada pelo SINDIFES

No dia 21 de novembro de 2022, a administração superior da Universidade e os membros do Consu receberam Ofício DEC 087/2022 proveniente do Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino - SINDIFES (SEI nº 0914989) relatando que o reitor da UFVJM – Janir Alves Soares – teria, supostamente, participado e atuado como organizador de atos antidemocráticos contra o resultado da eleição para Presidência da República no dia 1º de novembro de 2022, inclusive, com envio de documento (SEI nº 0914989), de sua autoria e assinado por ele, para Polícia Militar de Minas Gerais requerendo apoio daquela instituição para a realização dos atos de fechamento de rodovias no acesso à cidade de Diamantina/MG. No mesmo documento do SINDIFES, foi requerida a abertura de processo de destituição do reitor pelo Consu.

2. DA NÃO CONVOCAÇÃO IMEDIATA PELA PRESIDÊNCIA DO CONSU/UFVJM A PARTIR DE REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS MEMBROS

A partir da ciência das denúncias supracitadas da ADUFVJM e do SINDIFES houve a iniciativa de requerer reunião extraordinária do conselho para verificar e discutir quais as medidas seriam tomadas em vista do cumprimento de dever funcional previsto no inciso VI, art. 116 da Lei 8112/90. Para tanto, por meio eletrônico, a maioria expressiva dos membros do Consu manifestou-se favorável ao requerimento (SEI nº 0896511), que foi encaminhado à Presidência, conforme preconiza o item I, art. 9º do Estatuto da UFVJM.

Contudo, a convocação da reunião, que deveria ter sido feita com celeridade dada a gravidade dos fatos narrados, não foi convocada naquele momento pela presidência que estava sendo exercida pelo Vice-Reitor Marcus Henrique Canuto (SEI nº 0896522) no exercício da reitoria, pois o assunto foi encaminhado como denúncia, então os devidos trâmites foram tomados conforme consta no e-mail encaminhado à ouvidoria no dia 04/11/2022. Há uma extensa lista de e-mails trocados entre os membros do Conselho e o Vice-Reitor, Marcus Henrique Canuto (SEI nº 0910708, 0910714 e 0912297). Devido à dúvida jurídica, manifestada no DESPACHO CONSU 222/2022 de 08/11/2022 e de forma preventiva para que o Conselho não venha a incorrer no erro, o presidente em exercício encaminhou consulta à PGF em caráter de urgência. Bem como, devido ao período de férias do Prof. Janir de 01 a 13/11/2022 não teria como ser exercido o amplo direito de defesa e contraditório do denunciado.

Cabe salientar que esta vem sendo uma prática corriqueira e habitual da presidência do Consu no que tange a não convocação de reunião a partir do requerimento da maioria de seus membros. Há, inclusive, diversas denúncias protocoladas junto ao Ministério Público Federal (MPF) acerca dessa dificuldade de atender ao requerimento coletivo dos conselheiros.

Somente com muito empenho e cobrança das Congregações das Unidades Acadêmicas e dos membros do Consu que realizaram uma terceira rodada de coleta de assinaturas, em 21 de novembro de 2022 o reitor veio a cumprir o que estabelece o Estatuto da UFVJM, expedindo solicitação a Secretaria do CONSU para a convocação da reunião requerida (SEI nº 0912311).

3. DA 298ª REUNIÃO, SENDO 137ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSU, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

No dia 22 de novembro de 2022, a reunião extraordinária do Consu foi convocada para o dia 24 de novembro de 2022, quinta-feira, às 14h por webconferência: ASSUNTO 59/2022- Processos SEI 23086.017011/2022-45 e 23086.016357/2022-26 - Atos do dirigente máximo da UFVJM no período eleitoral e pós-eleitoral (Pauta SEI nº 0945739 , Ata SEI nº 0945746; Chat SEI 0959840 e Áudio 0959843).

Cabe apontar que a data e parte do horário da reunião coincidiram com o jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo no Catar, a despeito ao que dispôs a Portaria ME nº 9.763/2022 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-9.763-de-9-de-novembro-de-2022-443344594>) que estabelecia orientações acerca do expediente de servidores federais em dias de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 e essa informação foi levada ao conhecimento da presidência do conselho.

Já no início da sessão, alguns membros do Consu questionaram a legalidade do reitor presidir uma reunião na qual figura como denunciado por possíveis irregularidades/ilegalidades - objeto do assunto da pauta. No entanto, o reitor não declinou da presidência da sessão ou consultou a plenária sobre o entendimento dela sobre o seu impedimento. Até mesmo quando interpelado se estava ciente da sua condição de denunciado e se não iria declarar seu impedimento à luz dos arts. 18 e 19 da Lei 9.784/1999, o reitor se manteve silente e continuou a presidir a reunião.

Durante a reunião presidida pelo **reitor e presidente do Consu denunciado**, ocorreram os seguintes fatos: **a)** não foi permitida a votação do regime de urgência da pauta pertinente às denúncias em face de sua pessoa; **b)** foram colocados obstáculos para votações de encaminhamentos ou propostas dos membros do conselho; **c)** por diversas vezes, o denunciado respondeu como réplica ou mesmo tréplica as falas dos conselheiros sem que tivesse solicitado inscrição para fazer o uso da palavra; **d)** foram apresentados encaminhamentos tentando deliberadamente forçar votação de declarações quanto ao acolhimento do mérito das denúncias sem que a UFVJM tenha um rito estabelecido para esse expediente. Insistiu-se na votação do acolhimento ou não das denúncias, mesmo com diversos questionamentos e manifestações contrárias de conselheiros que demonstravam não tratar-se de um encaminhamento razoável ou claro. A votação não foi realizada na primeira reunião porque atingiu-se o teto regimental para realização da mesma.

Após as quatro horas permitidas de duração de uma sessão extraordinária - conforme previsto no Regimento Interno do Consu - a matéria não foi esgotada. Nesta sessão, foi encaminhado e deliberado em plenária:

I. Nomear comissão responsável pela elaboração de minuta que regulamenta o rito do processo de deliberação de destituição de Reitor e Vice-Reitor, tendo em vista ser silente o Regimento Geral da UFVJM sobre a matéria - Despacho CONSU nº 244/2022 (SEI nº 0918922). **Sem tempo hábil, a reunião foi encerrada sem a designação dos membros da comissão.**

II. Encaminhar os autos do processo em tela aos órgãos competentes, as denúncias de supostas irregularidades ao MEC, MPF, TSE, CGU, MPE e Comissão de Ética da República, em cumprimento estrito ao previsto no art. 116 da Lei 8112/90. O encaminhamento deve conter os documentos disponibilizados aos conselheiros até o início da sessão - Despacho CONSU nº 245/2022 (SEI nº 0918923);

4. DA 301ª REUNIÃO, SENDO A 140ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSU, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 (CONTINUAÇÃO DA SESSÃO ANTERIOR).

No dia 12 de dezembro de 2022, ocorreu a 301ª reunião, sendo a 140ª sessão em caráter extraordinário do Consu, para continuidade do ASSUNTO Nº 59/2022 debatido na 298ª Reunião (Pauta SEI nº 0945747). Registra-se que a ata desta reunião será aprovada na reunião ordinária de **janeiro/2023, que**

ainda não ocorreu, já disponibilizados nos autos do processo: Chat (SEI nº 0940465) e Áudio (SEI nº 0940585).

Verifica-se que a reunião foi convocada e presidida pelo reitor Janir Alves Soares, cuja pauta era a continuidade da discussão da 298ª reunião do Consu. Um dos membros do Conselho, em face do disposto na Lei 9.784/1999, levantou questão de ordem para que fosse votado pela plenária o impedimento de Janir Alves Soares em presidir a sessão, visto que ele era o denunciado de prática de possíveis ilegalidades e irregularidades.

Durante a reunião verificou-se os seguintes **fatos relativos a presidência do Consu, exercida pelo senhor Janir Alves Soares**, quanto a votação da questão de ordem proposta, a saber: **a)** tentou desqualificar a ação do membro que apresentou a questão de ordem, adjetivando sua atuação como tumultuosa, equivocada e improvisada; **b)** ameaçou tomar medidas judiciais junto ao seu advogado particular contra todos os membros do Conselho que votassem a favor da questão de ordem; **c)** tentou exigir que os membros votassem a questão de ordem individualmente e de forma nominal e justificada, não havendo previsão para isso nos regulamentos internos do órgão em

(disponível em

<http://www.ufvjm.edu.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=6717&Itemid=1031>); **d)** exigiu diversas vezes o registro em ata da sessão de suas falas que intimidavam ou que distorciam as manifestações ou os encaminhamentos feitos por membros do Conselho. Vários membros do conselho solicitaram direito de resposta para reformar e/ou contestar a conotação dada pela presidência em sentido diferente do apresentado pelo conselheiro.

Colocado em votação o impedimento do senhor Janir Alves Soares em presidir sessões do Consu cuja pauta seja as denúncias em face de sua pessoa, a questão de ordem foi aprovada por ampla maioria. Além disso, a plenária aprovou os nomes dos membros da comissão responsável pela elaboração de minuta que regulamenta o rito do processo de deliberação de destituição de Reitor e Vice-Reitor - Despacho CONSU nº 264/2022 (SEI nº 0930325).

Após o resultado da votação que o afastou da presidência do Consu nas sessões que tratam das denúncias em face dele, o senhor Janir Alves Soares exigiu que a secretária da sessão lhe fornecesse o “print da tela” que exibiu o resultado da enquete da questão de ordem para tomar ele tomar as medidas cabíveis.

5. DA 307ª REUNIÃO, SENDO A 145ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSU, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 (CONTINUIDADE DA DISCUSSÃO)

No dia 22 de dezembro de 2022, ocorreu a 307ª reunião, sendo a 145ª sessão em caráter extraordinário do Consu, para continuidade do ASSUNTO Nº 59/2022 debatido na 298ª Reunião (Pauta SEI nº 0945749, Chat (0959863) e Áudio (0959865)). **Registra-se que a ata será aprovada na reunião ordinária de janeiro/2023, que ainda não ocorreu.**

A referida reunião foi convocada novamente pelo reitor denunciado Janir Alves Soares com a mesma pauta. Verificou-se que foram juntados aos autos do Processo SEI 23086.016357/2022-26 os seguintes documentos em 19 de dezembro de 2022:

- I. Cópia do OFÍCIO Nº 269/2022/GABREITORIA/REITORIA (SEI nº 0936499);
- II. Cópia do PARECER nº 00214/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (SEI nº 0936501);
- III. Despacho Consu nº 268/2022 proferido pelo reitor, através do qual ANULOU a sessão da 301ª Reunião do Consu, tornando os atos deliberados sem efeito (SEI nº 0936632).

A partir da análise individual antes da reunião, alguns conselheiros verificaram que a consulta à PGF foi feita em processo distinto (23086.018168/2022-98) do que versa sobre as denúncias envolvendo o reitor (Processo SEI 23086.016357/2022-26).

Registra-se que os membros do Consu não tiveram acesso ao processo original da consulta PGF realizada pelo reitor (23086.018168/2022-98), uma vez que este se encontrava classificado como restrito no

SEI.

Durante a sessão, o reitor Janir Alves Soares foi questionado sobre: a) quais foram os documentos que subsidiaram a consulta à PGF sobre a deliberação da plenária do Consu acerca de seu impedimento legal; b) as razões pelas quais os autos do Processo SEI 23086.018168/2022-98 não foram disponibilizados aos conselheiros; c) as motivações para que o processo foi registrado como restrito.

Após os esclarecimentos do reitor e as discussões de praxe, o Processo SEI 23086.018168/2022-98 foi aberto para os membros do Consu e foi constatado que a consulta feita à PGF sobre o impedimento do reitor não foi feita a partir dos autos Processo SEI 23086.016357/2022-26. Além disso, foi considerado que o Consu - como parte interessada - não foi instado a se pronunciar nos autos da consulta à PGF.

Também foi objeto de discussão os entendimentos do reitor Janir Alves Soares e dos membros do Consu sobre o Parecer PGF, bem como sobre a contestação quanto a legalidade do Despacho Consu nº 268/2022 proferido pelo reitor, através do qual ANULOU a sessão da 301ª Reunião do Consu, tornando os atos deliberados de declarar o senhor Janir Alves Soares sem efeito (SEI nº 0936632).

Após ampla discussão o conselho deliberou:

I. Suspender o Despacho Consu nº 268/2022, proferido pelo reitor, que anula a reunião anterior (301ª) que trata desta matéria - Despacho Consu nº 270/2022 (SEI nº 0940884);

II. *"O plenário do CONSU submeter nova consulta à PGF para revisão sobre a matéria após o acesso à íntegra do Processo 23086.018168/2022-98 em que o plenário tenha ciência de todos os documentos encaminhados e proceda a devida instrumentalização do pedido de revisão. Caso o procurador junto à UFVJM mantenha seu entendimento, submeta a consulta ao Procurador Chefe junto à AGU como instância recursal, mantendo suspensa a presente reunião até que novos fatos referentes à pauta venham a tona e a PGF se manifeste. Que a consulta seja feita em regime de urgência"* - Despacho Consu nº 271/2022 (SEI nº 0940928).

Sobre o veto à deliberação proferida na 307ª reunião do Consu

Como decorrência da reunião do dia 22 de dezembro, o reitor e presidente do Consu manifestou VETO a decisão da plenária, a saber: suspender o sua anulação da 301ª Reunião - Despacho Consu nº 276/2022 (SEI nº 0941625) até a manifestação da PGF sobre o impedimento do reitor denunciado presidir sessões em que Janir Alves Soares figure como denunciado.

6. DA 309ª REUNIÃO, SENDO A 147ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSU, DE 13 DE JANEIRO DE 2023 (CONTINUIDADE DA DISCUSSÃO)

No dia 13 de janeiro de 2023, ocorreu a 309ª reunião, sendo a 147ª sessão em caráter extraordinário do Consu, para continuidade do ASSUNTO Nº 59/2022 debatido na 298ª Reunião. Registra-se que a ata será aprovada na reunião ordinária de janeiro/2023, que ainda não ocorreu. Seguem Chat (0959871) e Áudio (0959872).

No início da sessão, o Vice-Reitor questiona o efeito do VETO - Despacho Consu nº 276/2022 (SEI nº 0941625), uma vez que conforme regulamentos internos do CONSU constatou: a) o veto foi apresentado tempestivamente pelo senhor Janir Alves Soares; b) não houve convocação do Consu no prazo de 10 (dez) dias após a expedição do veto para que o plenário realizasse a análise do veto.

Ainda que se tenha constatado a caducidade do VETO, ocorreu nova votação sobre o impedimento do senhor Janir Alves Soares presidir as sessões do Consu em matérias nas quais ele figura como denunciado por prática de atos possivelmente ilegais. O plenário deliberou por ampla maioria que ele continua impedido de atuar nessas situações - Despacho Consu nº 10/2023 (SEI nº 0953468).

Neste sentido, o senhor Janir Alves Soares foi afastado da presidência do Consu e o Vice-Reitor - Marcus Henrique Canuto - assumiu a presidência da sessão visando atender a diligência da PGF quanto ao

pedido do plenário do Consu de reconsideração do parecer anteriormente expedido acerca do impedimento do senhor Janir Alves Soares.

Como desdobramento da reunião, o plenário do Consu deliberou pela composição de uma comissão para elaborar a minuta da presente manifestação - Despacho Consu nº 10/2023 (SEI nº 0953468).

Em seguida foi colocado em votação o entendimento do plenário do Consu sobre a diligência da PGF que, por ampla maioria entendeu que: "As reuniões 298ª, 301ª e 307ª são uma única pauta." - Despacho Consu nº 10/2023 (SEI nº 0953468).

7. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A compreensão de que o senhor Janir Alves Soares encontra-se impedido para presidir as sessões do Consu da UFVJM, cuja pauta seja as denúncias feitas em face da sua pessoa, encontram-se fundamentadas nas seguintes legislações e regulamentos internos da universidade.

No que se refere ao impedimento e suspeição foram suscitadas em linhas gerais a legislação de estilo que nessa manifestação evocamos por escritos, a saber: **Código de Processo Civil** estabelecido pela Lei 130105/2015. Lá temos explícito que::

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos auxiliares da justiça;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo. (destaque nosso)

Nesse sentido, o plenário do Consu entende que o CPC deve ser aplicado nessa matéria como legislação superior e que o fato do senhor Janir Alves Soares atuar como presidente do Consu em sessões que analisam as denúncias em face de sua pessoa contraria o CPC, visto que ele é parte interessada no processo.

Durante as diversas sessões do Consu citadas nessa manifestação, todos os membros do conselho - inclusive o denunciado - foram alertados quanto ao teor e determinação da Lei 9.784/99 que "regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", a saber:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I- tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo. (destaques nossos).

Nessa mesma esteira, também foi lembrados os esclarecimentos que o **Manual de Processo Administrativo Disciplinar**, expedido pela CGU em 2022 (disponível em

<https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf>), trazem sobre o impedimento e a suspeição e que também consignamos nessa manifestação, especialmente o que orienta o referido manual nas sessões abaixo relacionadas:

9.6.10. Impedimento e suspeição dos membros integrantes da Comissão de Inquérito (pp. 108-113), para a qual destacamos 9.6.10.1. Impedimento.

13.2. Casos de impedimento e suspeição da autoridade julgadora - páginas

8. RESPOSTA À DILIGÊNCIA EXPEDIDA PELA PGF

Considerando a diligência dirigida pela PGF ao plenário do Consu, a saber: *“Devolvo em diligências ao nobre CONSELHO UNIVERSITÁRIO, para que respondam se as reuniões 298ª, 301ª e 307ª, são uma única pauta ou se cada uma tratou de assunto distinto”* (SEI nº 0945248), o plenário do Consu reunido em sua 309ª reunião, sendo a 147ª sessão realizada em caráter extraordinário no dia 13 de janeiro de 2023, deliberou *“6. Por ampla maioria (trinta e dois votos favoráveis) com sete abstenções em responder à PGF seja que as reuniões 298ª, 301ª e 307ª, são uma única pauta”* - Despacho Consu nº 10/2023 (SEI nº 0953468). O que se comprova também através das pautas das referidas reuniões (disponíveis em <http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/431-/434-pautas-consu/747-pautas-2022.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UTF>)

9. REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO DA 307ª REUNIÃO, SENDO A 145ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSU

Considerando que o plenário do Consu não elaborou a sua manifestação sobre os fatos para subsidiar a consulta ao órgão de assessoramento jurídico junto à UFVJM e nem apresentou quesitos específicos para análise e emissão de parecer pela PGF por ocasião da 307ª reunião, sendo a 145ª sessão em caráter extraordinário do Consu, realizada em 22 de dezembro de 2022, apresenta-se no presente momento os seguintes quesitos:

Considerando os fatos narrados na presente síntese e nos documentos comprobatórios que estão juntados aos autos do Processo SEI 23086.016357/2022-26;

Considerando que o reitor e presidente do CONSU é o agente público denunciado por possíveis atos ilegais, **questiona-se à PGF:**

1 - Uma autoridade denunciada por ilegalidade pode atuar como autoridade instauradora, investigadora e julgadora de processos em face de sua própria pessoa?

2 - O CPC estaria sendo descumprido caso uma autoridade venha atuar como autoridade instauradora, investigadora e julgadora de processos em face de sua própria pessoa? Essa atitude não se caracterizaria como totalmente parcial?

3 - Denunciado por possíveis ilegalidades, o reitor da UFVJM e presidente do CONSU pode atuar como autoridade no decurso do processo (tais como expedição de convocações, despachos, vetos, dentre outros) e presidente das reuniões do conselho superior que trata das denúncias em face de sua pessoa?

4 - O reitor da UFVJM e presidente do CONSU encontra-se impedido de atuar no processo como autoridade no decurso do processo (tais como expedição de convocações, despachos, vetos, dentre outros) e/ou presidir as sessões do CONSU em que a pauta seja relativa às denúncias em face de sua pessoa, pois trata-se de denunciado e parte interessada?

5 - Há conflito de interesse, impedimento ou suspeição ou outra possível ilegalidade no ato do reitor da UFVJM e presidente do CONSU atuar como autoridade no decurso do processo (tais como expedição de convocações, despachos, vetos, dentre outros) e/ou presidente de reuniões do CONSU nas quais ele é parte interessada como denunciado?

6 - No caso de impedimento do reitor e presidente do CONSU atuar como autoridade no decurso do processo (tais como expedição de convocações, despachos, vetos, dentre outros) nas sessões em que ele figura como denunciado, qual lugar ele deve ocupar no Plenário do CONSU?

10. DOCUMENTOS A JUNTAR NO PROCESSO SEI 23086.016357/2022-26:

- Convocações expedidas da 298ª, 301ª, 307ª e 309ª Reuniões do Consu;
- Pauta da 309ª Reunião do Consu;
- Chat das 307ª e 309ª Reuniões do Consu;
- Áudios das 307ª e 309ª Reuniões do Consu.
- Chat da 298ª reunião do Consu;
- Áudio da 298ª reunião do Consu
- Convocação da 310ª reunião do Consu
- Pauta da 310ª reunião do Consu
- Chat da 310ª reunião do Consu;
- Áudio da 310ª reunião do Consu

Encaminha à PGF para ciência e providências **em caráter de urgência**.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 23/01/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960025** e o código CRC **637328DD**.

Referência: Processo nº 23086.016357/2022-26

SEI nº 0960025